

LIDO EM SESSÃO
EM 27/12/22
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 19 Discussão
Por 12 x 0
Em, 27/12/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022.

“Dispõe sobre nova redação do art.48, institui a insalubridade por meio da adição do art. 48A na Lei Complementar nº 092/2013, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei modifica, parcialmente, e complementa o quadro de auxílios previstos no art.48 da Lei Complementar nº 092/2013, que no pertinente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Dos Auxílios.

Art.48. Ficam instituídos os seguintes auxílios aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Alagoas:

I – Auxílio Alimentação - Será concedido vale alimentação ou auxílio alimentação ao servidor em atividade que trabalhe em regime de dois turnos diários e opte pelo seu recebimento, com caráter indenizatório e destinar-se-á a restituir o custeio de alimentação na forma e valores estabelecidos em regulamento expedido pela Mesa Diretora.

- O vale alimentação será concedido, mensalmente, podendo ser por antecipação;
- O vale alimentação será custeado pela Câmara Municipal com participação do servidor no percentual de 5% (cinco por cento) de seu custo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 27/12/2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 20 Discussão
Por 12 x 0
Em, 27/12/2022